



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua Carlos Torres, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ATA DE JULGAMENTO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018**

A Comissão Permanente de Licitação, se reúne aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 11hs40min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, para análise da proposta e documentação apresentada, para contratação do cantor Marco Antônio Bouquard Cunha, cujo nome artístico é BANDA APOLLO XI, para apresentação nas festividades do AVENTUREIRO MOTO FEST 2018.

O artista, juntamente com os documentos pessoais, apresenta comprovantes de suas apresentações em festas regionais do mesmo gênero do evento que será realizado e apresentações em espaços públicos, além de diversos vídeos postados no YouTube o que comprova sua consagração pela mídia e população regional, com apresentação em várias festividades, cumprindo desta forma as exigências estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

Destarte, o Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 diz que é inexigível a licitação quando ocorrer inviabilidade de competição, nos termos seguintes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... (omississ)...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Temos as seguintes decisões da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais:

Processo Administrativo. Consagração do artista. "(...) a condição de ser o contratado, nos termos do inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, artista consagrado pela crítica especializada ou pelo público pode ser de difícil comprovação. Há artistas populares que se apresentam em feiras e exposições pelo interior do País, que têm larga aceitação do público, mas que não recebem qualquer atenção da grande mídia. A consagração pelo público revela-se pela lotação de casas de espetáculos, fato que não se comprova por meio de certidão ou atestado. A condição exigida pelo inciso III do art. 25 guarda alguma semelhança com aquela exigida pelo inciso II do mesmo artigo, ou seja, a notória especialização. Esta, contudo, é mais facilmente demonstrada, porque se conta com obras e trabalhos publicados, currículos, atestados, certidões etc., elementos estranhos ao mundo artístico. A essência da condição exigida para a contratação direta me faz recordar a interpretação do inesquecível Conselheiro Murta Lages que, ao se referir à notoriedade do inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sempre dizia 'o que é notório independe de comprovação'. Da mesma forma, o artista consagrado supõe-se seja amplamente conhecido. No caso dos autos, temos um grupo musical que, até onde sei, goza de algum prestígio entre os críticos e tem público cativo no Estado, especialmente em Belo Horizonte, onde se apresenta com maior frequência". (Processo Administrativo n.º 612776. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 02/08/2005).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua Carlos Torres, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Em análise da documentação apresentada pelo licitante, vislumbra-se pela comprovação dos comandos estabelecidos na Lei de Regência, não havendo desta forma descumprimento do arrepio da norma legal.

Considerando todo exposto, concluímos pela Inexigibilidade de Licitação, o certame do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2018/INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018, em decorrência do comando estabelecido no Art. 25, III da Lei Federal 8.666/93, observando as demais condições atinentes ao processo, tais como Parecer da Assessoria Jurídica, Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo para se tratar, a Comissão Permanente de Licitação, deu por encerrada a reunião.

Santo Antônio do Aventureiro, 02 de fevereiro de 2.018.

PATRÍCIA SILVA CAÇADOR
PRESIDENTE

WALLACE RODRIGUES DA CRUZ
MEMBRO

OSMAR TADEU PIRES DE MATOS
MEMBRO